

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA**Aviso n.º 6485/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 840/98.9TBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Santos Pratas, filho de Francisco Correia Pratas e de Maria da Conceição Santos, natural de Évora, Sé e São Pedro (Évora), de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1962, solteiro, profissão: vendedor ambulante, produtos não comestíveis, titular do bilhete de identidade n.º 8545636, com domicílio na Agrupamento Habitacional, 18, Outeiro, 7200 Reguengos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, por despacho de 2 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

9 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Recto Fialho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA**Aviso n.º 6486/2006 — AP**

A Dr.ª Carla Novais, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 81/04.8IDEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Arlindo Almeida Rodrigues natural de Portugal, Abrunhosa-a-Velha (Mangualde), nascido em 6 de Fevereiro de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 3857375, com domicílio na Horta Nova do Sande, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter ou renovar documentos de identificação, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Novais*. — A Escrivão-Adjunta, *Maria Manuel Rosado*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE**Aviso n.º 6487/2006 — AP**

A Dr.ª Anabela Susana Ribeiro Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1020/05.4GAFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Martins Vieira da Silva, filho de José Martins da Silva e de Zilda Vieira da Silva, natural de Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14292043, com domicílio na Avenida do General Norton de Matos, 44, 5.º, esquerdo, São Vicente, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — A Escrivão-Adjunta, *Rosa Rodrigues*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE**Aviso n.º 6488/2006 — AP**

O Dr. José Manuel Monteiro Correia, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 89/05.6TAFAP, pendente neste Tribunal contra o arguido Casimiro Gonçalves Costa, filho de Leonardo da Costa e de Emilia Gonçalves, natural de Basto (São Clemente) (Celorico de Basto), de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Agosto de 1961, casado, número de identificação fiscal, 137051735, titular do bilhete de identidade n.º 6925435, com domicílio na Lugar de Gandarela de Basto, São Clemente, 4890 Celorico de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma e licença de caça e carta de caçador, licença de pesca, livrete e título de registo de propriedade, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar e outros documentos emitidos por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual, certificado de contumácia, documentos e certificados da administração fiscal e das Conservatórias do Registo Civil, Comercial e Predial.

12 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Escrivão-Adjunta, *Fernanda Fernandes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO**Aviso n.º 6489/2006 — AP**

O Dr. Francisco Mourato, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 7/03.6ZREFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivan Melnyk, filho de Dmitro Melnik e de Anna Melnik natural de Ucrânia, nacional de Ucrânia, nascido em 9 de Março de 1956, casado, profissão: servente da construção civil, com domicílio no Estaleiro da Soprocil — Quinta do Perogil, 8800 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a) e 256.º, n.º 1, alínea c) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 25 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco Mourato*. — A Escrivão Auxiliar, *Maria José Casanova*.

Aviso n.º 6490/2006 — AP

O Dr. Francisco Mourato, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 257/04.8GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel dos Santos, filho de Francisco Mateus Antunes e de Regina Florinda, natural de Portugal, Loulé, São Clemente (Loulé), de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Novembro de 1953, divorciado, profissão: pedreiro, número de identificação fiscal, 184309441, titular do bilhete de identidade n.º 6875347, com domicílio na Patá de Baixo, Loulé, 8100 Loulé, o qual foi em 17 de Janeiro de 2006, sentença: prisão efectiva, 0 anos, 7 meses e 0 dias de prisão, transitado em julgado em 9 de Fevereiro de 2006, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 39 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado